



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 67 /2016.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, mediante celebração de termo de fomento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, com sede nesta Capital, para realização da 11ª Edição do Arraiá Assunção, nos dias 18 e 19 de junho do ano em curso.

De acordo com justificativa apresentada pela Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, insere nos autos nº 201600027000359, em trâmite na Secretaria da Casa Civil: "(...) 2. Trata-se de convênio com a referida entidade para a realização do evento "11ª Edição do Arraiá Assunção", nos dias 18 e 19 de junho de 2016 nesta Capital. Ao longo dos anos a entidade tem sempre promovido ações culturais e sociais dentro de nosso Estado. 3. Nesta esteira, destaca-se que o evento está em sua 11ª edição e tem o objetivo de oferecer a todos que participarem, sendo eles da cidade de Goiânia e municípios circunvizinhos, um ambiente agradável, lúdico, aprazível e saudável para confraternização e diversão com o foco principal voltado para a família, bem como um local para o lazer e a cultura com folclore junino, comidas típicas, gincanas, shows, bingos, leilões, dentre outros. (...)”

A entidade em questão tem por finalidade a prestação de serviços de natureza beneficente, filantrópica, educativa, artística, cultural, turística, ambiental, de assistência social e habitacional, sendo seus serviços prestados de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação de clientela, destacando-se no atendimento de crianças, jovens, adultos, idosos e suas famílias, com trabalhos de assistência social, por intermédio de visitas domiciliares, cursos, orientação e formação moral e social, em defesa



ESTADO DE GOIÁS



dos direitos das pessoas socialmente marginalizadas, ajudando na construção de sua cidadania, bem como no estímulo ao desenvolvimento de atividades para promoção social, cultural, educacional e profissional, além de promover, incentivar e divulgar as manifestações culturais da sociedade civil, visando elevar o nível educacional e cultural da população, conforme dispõe seu Estatuto Social.

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Doravante, parcerias como a que aqui se propõe dar-se-ão por meio da celebração de termo de fomento, precedido de realização de chamamento público na forma do art. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/14, podendo, contudo, ser este dispensado ou considerado inexigível tal como previsto nos seus arts. 30, 31 e 32.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei correrão à conta da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo (Exercício: 2016; Unidade Orçamentária 6603: Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo; Função 23: Comércio e Serviços; Subfunção 695: Turismo; Programa 1063: Programa Desenvolvimento Turístico; Ação 2339: Apoio e Realização de Eventos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 00 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



06
92

Descrição da despesa: Destinada a Formalização de Convênio com a Associação Assunção para a realização do 11º Arraia Assunção, nos dias 18 e 19 de junho de 2016. Recurso trata-se de Emenda Parlamentar do Deputado Francisco junior, através do Ofício Gab. nº 1364/2016-SEGPLAN, no valor de R\$ 100.000,00.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201600027000359

Nº 00465/6603/2016

Declaração elaborada por: MARIA DA LUZ NATALICE CANTERO

Sequencial: 001			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade	6603	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO			
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
Subfunção	695	TURISMO			
Programa	1063	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
Ação	2339	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS			
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS			

Valor estimado para 2016: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 23 de Maio de 2016

LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES
PRESIDENTE

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, recurso financeiro no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.375, de 10 de janeiro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.879.956/0001-21, sediada na Av. Bandeirantes, Qd. APM 04, Bairro Morada do Bosque, Goiânia – Goiás, CEP 74.690-227, destinado à realização da 11ª Edição do ARRAIÁ ASSUNÇÃO, nesta Capital.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, de exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo adotar as providências a que se refere o art. 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo (Exercício: 2016; Unidade Orçamentária 6603: Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo; Função 23: Comércio e Serviços; Subfunção 695: Turismo; Programa 1063: Programa Desenvolvimento Turístico; Ação 2339: Apoio e Realização de Eventos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 00 – Receitas Ordinárias),

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

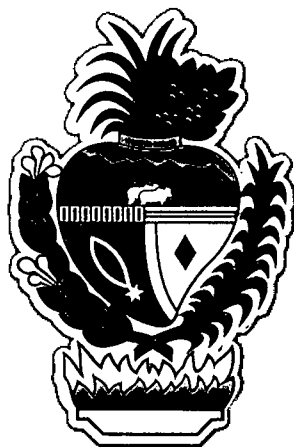
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 08 / 1 / 06 / 2016



1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016001753
Data Autuação: 07/06/2016

Nº Ofício MSG: 67 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA (ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO).



2016001753



Ofício Mensagem nº 67 /2016.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, mediante celebração de termo de fomento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, com sede nesta Capital, para realização da 11ª Edição do Arraiá Assunção, nos dias 18 e 19 de junho do ano em curso.

De acordo com justificativa apresentada pela Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, insere nos autos nº 201600027000359, em trâmite na Secretaria da Casa Civil: "(...) 2. Trata-se de convênio com a referida entidade para a realização do evento "11ª Edição do Arraiá Assunção", nos dias 18 e 19 de junho de 2016 nesta Capital. Ao longo dos anos a entidade tem sempre promovido ações culturais e sociais dentro de nosso Estado. 3. Nesta esteira, destaca-se que o evento está em sua 11ª edição e tem o objetivo de oferecer a todos que participarem, sendo eles da cidade de Goiânia e municípios circunvizinhos, um ambiente agradável, lúdico, aprazível e saudável para confraternização e diversão com o foco principal voltado para a família, bem como um local para o lazer e a cultura com folclore junino, comidas típicas, gincanas, shows, bingos, leilões, dentre outros. (...)"

A entidade em questão tem por finalidade a prestação de serviços de natureza beneficente, filantrópica, educativa, artística, cultural, turística, ambiental, de assistência social e habitacional, sendo seus serviços prestados de forma gratuita e permanente, sem qualquer discriminação de clientela, destacando-se no atendimento de crianças, jovens, adultos, idosos e suas famílias, com trabalhos de assistência social, por intermédio de visitas domiciliares, cursos, orientação e formação moral e social, em defesa

8



ESTADO DE GOIÁS



dos direitos das pessoas socialmente marginalizadas, ajudando na construção de sua cidadania, bem como no estímulo ao desenvolvimento de atividades para promoção social, cultural, educacional e profissional, além de promover, incentivar e divulgar as manifestações culturais da sociedade civil, visando elevar o nível educacional e cultural da população, conforme dispõe seu Estatuto Social.

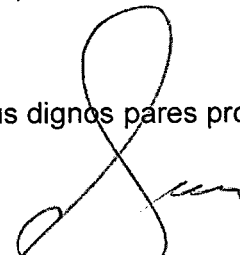
A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Doravante, parcerias como a que aqui se propõe dar-se-ão por meio da celebração de termo de fomento, precedido de realização de chamamento público na forma do art. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/14, podendo, contudo, ser este dispensado ou considerado inexigível tal como previsto nos seus arts. 30, 31 e 32.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei correrão à conta da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo (Exercício: 2016; Unidade Orçamentária 6603: Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo; Função 23: Comércio e Serviços; Subfunção 695: Turismo; Programa 1063: Programa Desenvolvimento Turístico; Ação 2339: Apoio e Realização de Eventos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 00 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFIN
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



06
92

Descrição da despesa: Destinada a Formalização de Convênio com a Associação Assunção para a realização do 11º Arraia Assunção, nos dias 18 e 19 de junho de 2016. Recurso trata-se de Emenda Parlamentar do Deputado Francisco junior, através do Ofício Gab. nº 1364/2016-SEGPLAN, no valor de R\$ 100.000,00.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201600027000359

Nº 00465/6603/2016

Declaração elaborada por: MARIA DA LUZ NATALICE CANTERO

Sequencial: 001			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade	6603	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO			
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
Subfunção	695	TURISMO			
Programa	1063	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
Ação	2339	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS			
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS			

Valor estimado para 2016: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 23 de Maio de 2016

LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES
PRESIDENTE

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, recurso financeiro no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à **ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 18.375, de 10 de janeiro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.879.956/0001-21, sediada na Av. Bandeirantes, Qd. APM 04, Bairro Morada do Bosque, Goiânia – Goiás, CEP 74.690-227, destinado à realização da 11ª Edição do ARRAIÁ ASSUNÇÃO, nesta Capital.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, de exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo adotar as providências a que se refere o art. 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo (Exercício: 2016; Unidade Orçamentária 6603: Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo; Função 23: Comércio e Serviços; Subfunção 695: Turismo; Programa 1063: Programa Desenvolvimento Turístico; Ação 2339: Apoio e Realização de Eventos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 00 – Receitas Ordinárias),

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 08 / 1 / 06 / 2016



1º Secretário